



## DECRETO Nº 37889

de 2 de abril de 2021.

**Acrescenta a alínea “c” ao inciso II, do artigo 1º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, estabelece medidas restritivas excepcionais no Município de Guarulhos, recepcionando a classificação da Fase Emergencial do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual nº 65.545, de 03/03/2021 com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.**

**REVOCADO**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do processo administrativo nº 41493/2020;

**Considerando** o dispositivo do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classificou todo o Estado de São Paulo na fase emergencial, nos dias 15 a 30 de março de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde, nos termos da Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus;

**Considerando** iminência do colapso nas redes públicas e privadas de Saúde do Estado de São Paulo e também no Município de Guarulhos, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos elaborado pelo Senhor Secretário de Saúde, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

**Considerando** que a atual situação demanda um emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano de São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Acrescenta a alínea “c” ao inciso II, do artigo 1º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**I - (...)**

**II - (...)**

**a) (...)**

**b) (...)**

**“c) Fica autorizada a modalidade take away (retirada no local), nos horários já definidos em Decreto.”(NR)**

**Art. 2º** Ficam mantidos todos os demais artigos dos Decretos

Municipais ns. 37815, 37840 e 37864 de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 2 de abril de 2021.

**REVOGADO**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**  
Secretário de Governo Municipal

**BRUNO GERSÓSIMO**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**JOSE MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**  
Secretário de Saúde

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 2 de abril de 2021.

**[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023](#)**